



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MINAS – CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA.

A pregoeira do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 84, de 13 de março de 2025, no exercício de sua competência, julga e responde a impugnação interposta pela empresa **MINAS – CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a impugnante, em síntese:

III – OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital prevê em seu objeto o registro de preço para a prestação de serviços de roçada e capina, tanto manual quanto **química**, conforme especificado no Termo de Referência anexo ao edital. No entanto, a utilização de capina química é vedada pela legislação ambiental vigente, sendo considerada uma prática nociva ao meio ambiente e à saúde pública.

Neste sentido, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nota oficial publicada em 2010, reafirmou a proibição do uso de agrotóxicos para capina química em áreas urbanas, destacando que essa prática não é autorizada por nenhum órgão regulador. Observa-se a conclusão da nota técnica:

1012
Ao final, requer:

1963

VI – PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que:

a) Seja acolhida a presente impugnação, determinando-se a exclusão de qualquer previsão de capina química no edital;

b) Seja republicado o edital com as devidas correções, adotando-se outros modos de capina, a exemplo, a capina manual, mecânica ou por eletrocussão de plantas daninhas, garantindo sua conformidade com a legislação ambiental e administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

Considerando que os argumentos da impugnante referem-se à questões afetas ao objeto, abri diligência junto ao setor requisitante para que aclarasse as questões arguidas, oportunidade em que a Sra. Tatiana de Oliveira Lopes – Engenheira civil, manifestou-se nos seguintes termos:

Em resposta a : MINAS - CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.373/0001-85.

Em atenção à impugnação recebida referente ao item de capina química com herbicida, esclarecemos que a utilização do herbicida será exclusiva para atender às necessidades de manutenção das estradas vicinais nos distritos da área rural do município.

A aplicação do herbicida visa garantir a conservação adequada dessas vias de acesso, promovendo maior segurança e trafegabilidade para os usuários dessas áreas. Além disso, a realização da capina química com herbicida tornará o procedimento mais eficiente, prolongando o período entre as manutenções necessárias, o que resultará em uma gestão mais sustentável e econômica dos recursos públicos.

Reforçamos que a execução da capina química será conduzida de acordo com a Nota Técnica 04/2016 da Anvisa, que fornece orientações e esclarecimentos sobre a utilização de herbicidas em áreas urbanas e suas intersecções com ambientes rurais. Tal norma recomenda critérios específicos para a aplicação de herbicidas, visando assegurar a proteção da saúde pública e do meio ambiente, mesmo em áreas de interseção.

Reiteramos que a ação será realizada de forma controlada, observando todas as normas de segurança e ambientais vigentes, com o objetivo de atender especificamente à manutenção das estradas rurais.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Fortuna de Minas 02 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANE DE OLIVEIRA LOPES
Data: 02/06/2025 08:27:13-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

Tatiane de Oliveira Lopes
Eng. Civil - RT Municipal
CREA-MG 352.496/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Deste modo, com base no parecer técnico emitido por quem detém conhecimento do objeto, resta claro que não há alterações a serem promovidas no edital.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para no mérito, negar-lhe provimento.

Fortuna de Minas, 02 de junho de 2025.

